



Quarta-feira, 16 de Janeiro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4232

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Governo

**LEI Nº 10.605, DE 15 DE JANEIRO DE 2013**

*Estabelece critérios higiênicos para fornecimento de canudo, palito dental, sal e açúcar por bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município.*

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e estabelecimentos afins instalados no Município fornecer aos consumidores canudo, palito dental, sal e açúcar, embalados individualmente e acondicionados de forma a garantir a higiene e a integridade do produto até o seu uso.

Art. 2º - O não atendimento do exigido nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa, em caso de reincidência, nos valores previstos na regulamentação desta lei.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do órgão de Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2013

*Marcio Araujo de Lacerda*

**Prefeito de Belo Horizonte**

*(Originária do Projeto de Lei nº 1.913/11, de autoria do Vereador Alberto Rodrigues)*